



Prefeitura Municipal de Toritama

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 12, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o programa assistencial de auxílio funeral previsto no artigo 3° da Lei 781/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Municipal 781/2001 em seu artigo 3°, que institui o programa assistencial de auxílio funeral para fornecimento de ataúde a pessoas carentes.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o programa assistencial de auxílio funeral, instituindo regras claras para participação.

CONSIDERANDO os Princípios da Publicidade, Impessoalidade e Moralidade na Administração Pública na identificação dos beneficiados pelo programa assistencial de auxílio funeral.

DECRETA:

Art. 1° O Auxílio Funeral será concedido obedecendo as objetivos, princípios e critérios previstos neste decreto.

Art. 2° São objetivos e princípios do Auxílio Funeral:

I - não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro.

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



III - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IV - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Art. 3º Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto.

§ 1º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada.

§ 2º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do Auxílio Funeral, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 4º O auxílio funeral é constituído de prestação temporária de bens de consumo e é concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Art. 5º O auxílio funeral visa atender, prioritariamente, às despesas de urna funerária e traslado.

Art. 6º O auxílio funeral é concedido nas seguintes hipóteses:

I - falecimento de pessoa com residência comprovada no município de Toritama;

II - falecimento de membro de família residente no município de Toritama;

III - falecimento de pessoa que venha a óbito no município de Toritama, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;

IV - falecimento de pessoa que se encontre em situação de rua;



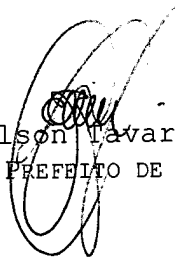
Prefeitura Municipal de Toritama

GABINETE DO PREFEITO

V - falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS em Toritama.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Toritama, 30 de março de 2017, 64º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA